

Isabela Antas Araújo

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 07:50
Para: Presidência
Assunto: Fwd: PERNAMBUCO - Agente comunitário de saúde

Início da mensagem encaminhada:

De: José Márcio Santos <marcyosantos17@gmail.com>
Data: 16 de agosto de 2018 07:36:22 BRT
Para: eunicio.oliveira@senador.leg.br
Assunto: PERNAMBUCO - Agente comunitário de saúde

Bom dia!

Senhor presidente do Senado Federal

Sou de Bom Jardim - PE e estou desde 2014 sem aumento salarial, o qual foi estagnado em R\$1014,00 (piso nacional), nos da classe dos agentes comunitários de saúde contamos com sua honorável responsabilidade de presidente do Congresso Nacional para regeitar o veto deste presidente ilegítimo.


Favor regeitar o veto presidencial à

MPV-00827/2018 - Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

- 14/08/2018 Transformado na Lei Ordinária 13708/2018. DOU 15/08/18

Junta-se ao processado do
Veto
nº 32 de 18

Em 03/10/18


Sr.
Paulo Paim

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 32/2018
Fs. 10 Rubrica: A

OP 120.10.20
(2105)2
81-8102/825+01-00100

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhora Severina Maria dos Santos,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 32, de 2018, que trata do "Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2018 (oriundo da Medida Provisória nº 827 de 2018), que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".".

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 32/2018

fls. 11 Rubrica: 